



INTERESSADA: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL		UF: AL
ASSUNTO: Solicitação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar		
RELATORA: Conselheira Juliana Souza Cahet		
PROCESSO Nº: E:41010.0000001998/2019		
PARECER CEE/CES Nº: 0004/2021	CÂMARA: Educação Superior	APROVADO EM: 19/04/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, *Campus* Governador Lamenha Filho, sediada a Rua Jorge de Lima, nº 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas. A Uncisal é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, que protocolou seu pedido através do processo no Sistema Eletrônico de Informações de Alagoas - SEI/AL sob o número E: 41010.0000001998/2019, datado de 06 de agosto de 2019. Cabe aqui referendar que a solicitação de avaliação deveria ter sido protocolada até julho de 2018 e não em agosto de 2019, conforme normas preconizadas por este Conselho.

Em 08 de agosto de 2019 os autos foram encaminhados para ciência e providências para Superintendência de Políticas Educacionais. No decorrer dos meses de agosto a dezembro constam nos autos os seguintes encaminhamentos realizados:

- 09 de setembro de 2019 - a Superintendência de Políticas Educacionais solicita versão final do Projeto Pedagógico do curso, bem como a juntada do comprovante de disponibilidade do imóvel em que funciona o curso.
- 12 de novembro de 2019 - a UNCISAL atende o solicitado, encaminhando os documentos solicitados.
- 02 de dezembro de 2019 - através da Portaria SEDUC nº 15.247/2019 é instituída a comissão de avaliação *in loco*.
- 09 de janeiro de 2020 - os autos retornam à Superintendência de Políticas Educacionais, informando a publicação da referida portaria e solicitando providências.
- 02 de fevereiro - a UNCISAL encaminha uma última atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Torna-se necessário destacar que entre a data de entrada do processo e a constituição da Comissão de Avaliação *in loco* passaram-se, praticamente, cinco meses.

Buscando demonstrar a trajetória do processo a Supervisão de Programas e Projetos, através de despacho emitido em 30 de março de 2021, resgata o trâmite acima descrito e afirma a realização da visita *in loco* para a avaliação. Informa como período da realização da avaliação o correspondente de 12 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2020, cujo a comprovação não consta nos autos em virtude da não entrega de relatório por parte da comissão instituída através da Portaria SEDUC nº 15.247/2019, mesmo com prazos estabelecidos. Ressalta as diversas tentativas constantes de resgate do relatório, fato não ocorrido até o encaminhamento do processo para o CEE/AL. Evidencia que a SEDUC tomou conhecimento do processo 41010.00001325/2020 da UNCISAL, que solicitou ao CEE a manifestação a respeito do processo 41010 0000001998/2019 e do teor do despacho do CEE informando a impossibilidade de manifestação, em virtude da não tramitação do processo no referido Colegiado.

Aponta que o Processo nº E:41010 0000001998/2019, seria enviado ao CEE quando a SEDUC tivesse em mãos o Relatório de Avaliação e que diante das intercorrências descritas no despacho não teve como fazê-lo e que diante da necessidade de certificação por parte dos alunos concluintes do Curso e do relato das intercorrências acima citados, encaminha os autos solicitando do CEE a compreensão e atenção à solicitação feita pela UNCISAL.

Dentro desse contexto o processo é encaminhado ao CEE em 30 de março de 2021, após oito meses de tramitação na SEDUC sem o relatório da Comissão de Avaliação e acrescido da solicitação da Procuradoria Institucional para autorização de diplomação dos concluintes de 2019.

Torna-se necessário evidenciar que, de acordo com os autos e a PORTARIA/SEDUC Nº 15.247/2019 a Comissão de Avaliação *In loco*, se mostrou, pelo currículo evidenciado, capaz e habilitada para cumprir o objetivo da Comissão conforme a seguir: Professor Me. Ramon Evangelista dos Anjos Paiva, Enfermeiro, tendo cursado Licenciatura Plena em Enfermagem pela UFRN em 2008, Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 2010, estando aluno especial do Programa de Pós-Graduação a nível de Doutorado em Administração da UFRN, docente EBTT IFRN Natal Campus Central (presidente da comissão); e pela Professora Me. Tarcimária Rocha Lula Gomes da Silva Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2004) e mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2007), docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Destaca-se também que a UNCISAL, buscando resolução para a situação vivenciada em virtude da não publicação de ato regulatório de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, oficializa através do Processo E: 41010.00001325/2020, uma solicitação de aplicabilidade da Portaria MEC n.1095/2018, usando, especificamente o Art. 26 que possibilita o reconhecimento de cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma, considerando-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Fato não aplicável ao nosso sistema, tendo em vista que o Processo E: 41010.0000001998/2019 está datado de 06 de agosto de 2019, todavia, para atendimento a este artigo citado da Portaria, a solicitação de avaliação deveria ter sido protocolada até julho de 2018 e não em agosto de 2019.

Para dar continuidade ao processo, a Câmara de Educação Superior realiza reunião em 05 de abril de 2021, onde a Profa. Valquíria de Lima Soares, como única Conselheira da Câmara, solicita à Presidência do CEE, presente àquela reunião remota, a designação de outro conselheiro para a relatoria do Processo nº E: 41010000001998/2019. Assim por designação da Presidência do CEE/AL esta Conselheira, passa a relatar o referido processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é uma Instituição Estadual de Educação Superior, com ênfase no campo das Ciências da Saúde, pluridisciplinar, de caráter público e gratuito, mantida pelo poder público do Estado de Alagoas, de personalidade jurídica de natureza autárquica, submetida às normas legais em vigor e às de seu Estatuto, tendo como âmbito de sua atuação todo o território estadual.

A UNCISAL tem como missão desenvolver atividades interrelacionadas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana.

Formada por quatro unidades acadêmicas, sendo estas: Centro de Ciências Integradoras, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Tecnologia e Centro de Educação à Distância. A este último está designada a administração pedagógica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

Os Cursos Superiores de Tecnologia da UNCISAL se originaram de um amplo projeto da Universidade no sentido de, cumprindo determinações legais contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, ofertar cursos de graduação noturnos ou na modalidade a distância, gratuitos, que primem pela qualidade de ensino. Credenciada através do Parecer CNE nº 182/2015, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade EAD.

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar é ofertado na modalidade a distância, tem uma carga horária total de 2.660 horas (duas mil e seiscentas e sessenta horas), com tempo mínimo de integralização de três anos e máximo de quatro anos e meio, sendo ofertadas 25 vagas semestrais (50 anuais). Seu primeiro vestibular foi realizado no ano de 2017, com uma turma iniciando no primeiro semestre do referido ano, e, por ser um curso novo, esta é a primeira solicitação de Reconhecimento do Curso

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar segue as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNCISAL, no que diz respeito ao plano de metas e ações da instituição, que orienta a construção de projetos pedagógicos comprometidos com suas bases conceituais,

sua missão, seus objetivos e seus princípios norteadores, além disso, segue as determinações do Catálogo Nacional de Cursos e das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia. São ofertadas 50(cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, conforme consta do processo e-MEC nº 201300261.

Conforme seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar tem como objetivo formar profissionais qualificados para as funções de gerência de processos de trabalho com sistemas de informação, recursos humanos, recursos materiais e financeiros em saúde capazes de:

- Coordenar o planejamento estratégico das instituições de saúde.
- Organizar fluxos de trabalho e informações.
- Estabelecer mecanismos de controle de compras e custos.
- Estruturar áreas de apoio e logística hospitalar.
- Supervisionar contratos e convênios.
- Gerenciar a qualidade dos serviços e os indicadores de desempenho na gestão de organizações de saúde.
- Desenvolver programas de ampliação e avaliação de tecnologias em saúde.
- Vistoriar, avaliar e elaborar parecer técnico em sua área de formação.

Os profissionais formados no CST em Gestão Hospitalar deverão atuar em:

- Hospitais, policlínicas, clínicas isoladas, laboratórios, empresas de exames clínicos complementares, farmácias, empresas de seguro hospitalar dos setores: público e privado.
- Serviços de diagnóstico e outras empresas prestadoras de serviço em saúde.
- Empresas de serviços de apoio e logística hospitalar.
- Empresas operadoras de serviços de saúde e cooperativas de saúde.
- Empresas que comercializam insumos médico-hospitalares.
- Institutos e Centros de Pesquisa.
- Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

2.3. COMPETÊNCIA DO CEE/AL

De acordo com a Resolução Nº 10/2007-CEE/AL, Art. 5º, compete ao CEE/AL:

- I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Executivo Estadual em matéria referente à Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino;
- II - deliberar, com base nos relatórios de avaliação e em parecer do Órgão próprio criado pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas para coordenar os processos avaliativos do Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, sobre pedidos de

credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, sobre autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tecnológicos e sequenciais do seu sistema;

III - estabelecer, por sua Câmara de Educação Superior, providências para a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e credenciamento de universidades, centros universitários e faculdades, cuja responsabilidade de execução caberá ao órgão coordenador dos processos avaliativos do Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas;

IV – deliberar sobre as diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições;

V – aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições;

VI – aplicar as penalidades previstas nesta Resolução;

VII - julgar recursos, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VIII - analisar questões relativas à aplicação da legislação da educação superior; e

IX - deliberar sobre os casos omissos na aplicação desta Resolução. (ALAGOAS, 2007).

Baseado ainda na Resolução Nº 10/2007-CEE/AL, Art.29 referente ao ato de reconhecimento:

Art. 29. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 30. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, decorrido pelo menos um ano do seu início e até a metade do prazo para sua conclusão. (ALAGOAS, 2007).

2.4. COMPETÊNCIA DA SEDUC

De acordo com RESOLUÇÃO Nº 10/2007-CEE/AL, Art. 13, compete:

Art. 13. O órgão responsável por coordenar os processos avaliativos do Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas receberá os documentos protocolados e dará impulso ao processo.

§ 1º. O órgão referido no caput procederá à análise dos documentos sob os aspectos da regularidade formal e do mérito do pedido e, após análise documental, encaminhará as providências para avaliação *in loco*, cabendo à IES a responsabilidade pela assistência, bem como pelas despesas de transporte, hospedagem e pagamento de pró-labore dos avaliadores, segundo as mesmas normas estabelecidas para os avaliadores do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º. O órgão responsável por coordenar os processos avaliativos do Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas poderá realizar as diligências necessárias à completa instrução do processo, visando subsidiar a deliberação final das autoridades competentes.

Parágrafo Único. As avaliações *in loco* serão sempre realizadas por comissões compostas por, pelo menos, dois professores de IES de fora do estado de Alagoas, que sejam detentores do grau mínimo de Mestres. (ALAGOAS, 2007)

2.5. DA PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

De acordo com a Portaria nº1.095/2018 que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino:

Art. 26. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

§ 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

§ 2º É vedada a expedição e o registro de diplomas de cursos cujos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento tenham sido protocolados fora do prazo ou após o vencimento do prazo do ato autorizativo anterior.

§ 3º Os diplomas expedidos ou registrados na forma do § 2º serão considerados irregulares e não terão validade nacional, e implicará a responsabilização das IES que tenham praticado os atos de expedição e de registro.

§ 4º Os diplomas de cursos cujos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento tenham sido protocolados fora do prazo, desde que não incorra nas vedações previstas nos §§ 2º e 3º, poderão ser expedidos e levados ao registro se a conclusão da análise dos processos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação reconhecer ou renovar o reconhecimento de curso, unicamente para fins de expedição e de registro dos diplomas dos estudantes matriculados, na forma da legislação.(MEC, 2018)

2.6. DO CONTEXTO DA PADNEMIA E A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019. Dentro desse contexto, o Ministério da Saúde e da Educação autorizam a possibilidade, inclusive, de antecipação da formatura de alunos dos cursos da área da saúde para acesso imediato ao mercado de trabalho para auxiliar no combate à calamidade pública.

Tal dispositivo legal, vem ressaltar a importância da atuação desses profissionais no contexto da saúde pública no Brasil, e, especificamente no nosso Estado.

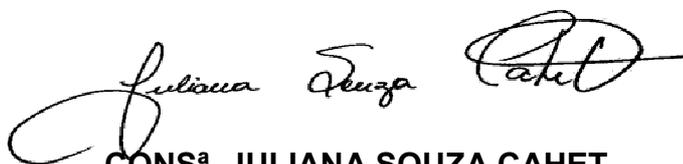
III – CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos autos e na análise do processo, considerado, excepcionalmente, a emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, somos de parecer favorável que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas:

1. Conceda à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, localizada na Rua Jorge de Lima, nº. 113, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, ofertado na modalidade à distância, com oferta de 50 (cinquenta) vagas anuais e carga horária de 2.660h (duas mil e seiscentas e sessenta horas), exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos discentes concluintes nos anos de 2019 e 2020.
2. Recomende que o Reconhecimento final do curso para abertura de novas vagas a partir de 2021 fique condicionado à conclusão do processo de reconhecimento por parte da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL com a entrega do relatório de avaliação *in loco* e encaminhamento dos autos para este colegiado.
3. Solicite que a SEDUC/AL proceda com:
 - a) a solicitação formal a Instituição de Ensino de origem dos avaliadores a entrega do relatório de avaliação em questão, no prazo máximo de 15 dias corridos;
 - b) a constituição de uma nova comissão de avaliação *in loco* em caráter de urgência, no prazo máximo de 15 dias corridos, definidos após esgotar o prazo da solicitação formal realizada, no caso do não atendimento por parte da Instituição de Ensino;
 - c) o encaminhamento junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDUC/AL as ações necessárias em relação aos avaliadores que não finalizaram seu trabalho no processo, uma vez que todo o desenvolvimento dos procedimentos envolveu recursos públicos.
 - d) de posse do relatório de visita *in loco*, faça sua inserção nos autos do Processo para que o CEE/AL possa finalizar os procedimentos necessários para emissão de ato regulatório de reconhecimento do curso.

É o nosso Parecer, S.M.J.

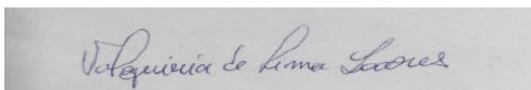
Maceió, 19 de abril de 2021.



CONS^a. JULIANA SOUZA CAHET
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, aprovou o voto da relatora.



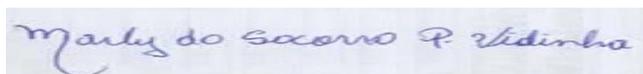
CONS^a. VALQUÍRIA DE LIMA SOARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Sessão de Câmara.

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 0004/2021, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de abril de 2021.



CONS^a. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas